



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 3.412 de 12 de novembro de 2.003

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.409 de 04 de novembro de 2.003 e da outras providencias.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 3.049 de 4 de novembro de 2.003, com a seguinte redação:

O benefício fiscal concedido no Programa de Recuperação Fiscal, implicará em:

I - exclusão em 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, para o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

II - exclusão em 100% (cem por cento) da correção monetária, multa e juros de mora, para o imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Artigo 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do artigo 3º da Lei 3.409 de 04 de novembro de 2.003.

Agudos, 12 de novembro de 2003.


José Carlos Octaviani
Prefeito do Municipal